

# Plano de Contas

## Banco de Cabo Verde



**Banco de Cabo Verde**

Mod. 07

## **ÍNDICE**

I – INTRODUÇÃO.....	2
II – PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS.....	4
III - BASES PARA A APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	6
IV - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO.....	7
V - RECONHECIMENTO DE RESULTADOS.....	10
VI - CARACTERÍSTICAS E COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	11
VII - NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTABILIZAÇÃO.....	13
VIII - REGRAS DE ALTERAÇÕES AO PLANO DE CONTAS.....	14
IX - QUADRO DE CONTAS.....	15
X - LISTA E ÂMBITO DE CONTAS.....	16
CLASSE 1: DISPONIBILIDADES E RESPONSABILIDADES SOBRE O EXTERIOR.....	16
CLASSE 2: CRÉDITO E OUTROS ATIVOS SOBRE RESIDENTES.....	20
CLASSE 3: EMISSÃO MONETÁRIA E OUTRAS RESPONSABILIDADES INTERNAS.....	24
CLASSE 4: ATIVOS INTANGÍVEIS E ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS.....	29
CLASSE 5: CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO.....	32
CLASSE 6: CAPITAIS PRÓPRIOS, PROVISÕES E RESULTADOS.....	36
CLASSE 7: CUSTOS POR NATUREZA.....	38
CLASSE 8: PROVEITOS POR NATUREZA.....	41
CLASSE 9: CONTAS DE ORDEM OU EXTRAPATRIMONIAIS.....	43
XI- MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	44

---

## **I – INTRODUÇÃO**

O Plano de Contas do Banco de Cabo Verde tem por objetivo promover a comparabilidade, a fiabilidade, a relevância e a compreensão das demonstrações financeiras, em conformidade com as normas internacionais de relato financeiro (IAS/IFRS).

A organização interna agrega as contas por classes e cada classe reflete, de forma explícita, a aplicação dos critérios básicos de hierarquia classificativa, dos quais: natureza do elemento patrimonial, setor institucional, residência, prazo, entre outros.

Aos níveis inferiores da cadeia classificativa, procurou-se estabelecer um grau analítico que proporcione uma clara e correta representação da situação financeira da instituição.

Complementarmente à lista de contas, introduziram-se vários níveis de desdobramento para cada conta, para satisfazer as necessidades de gestão e de estatísticas.

A estrutura de código de contas adaptada ao novo paradigma internacional agrupa-se como segue:

### **CLASSE 1: DISPONIBILIDADES E RESPONSABILIDADES SOBRE EXTERIOR**

Compreende as rubricas ativas e passivas relativas às áreas específicas da atividade de banco central, incluindo as posições financeiras ativas e passivas perante os organismos financeiros internacionais.

### **CLASSE 2: CRÉDITO E OUTROS ATIVOS SOBRE RESIDENTES.**

Compreende as relações do Banco de Cabo Verde com terceiros, designadamente o financiamento às instituições financeiras, no âmbito da execução da política monetária e, ao Estado, ao abrigo da sua Lei Orgânica. Compreende, ainda, o crédito ao pessoal e às outras entidades, bem como o crédito de natureza comercial que, por força da separação de funções de banco central, em 1993, ficou domiciliado no Banco de Cabo Verde.

### **CLASSE 3: EMISSÃO MONETÁRIA E OUTRAS RESPONSABILIDADES INTERNAS**

Compreende as rubricas passivas relativas às áreas específicas da atividade de banco central, nomeadamente emissão monetária, depósitos de instituições financeiras constituídos no âmbito das suas atribuições de política monetária, cambial e de sistema de pagamentos, e enquanto caixa do Tesouro.

### **CLASSE 4: ATIVOS INTANGÍVEIS E ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

Compreende os bens e valores destinados a permanecer na instituição de forma duradoura destinados ao serviço próprio e à prossecução de fins de natureza social.

### **CLASSE 5: CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO**

Agrega ativos e passivos, que embora específicos da atividade de banco central, não se enquadrem nas classes anteriores por poderem apresentar em momentos diferentes saldos devedores ou credores. Contém, ainda, as contas internas de regularização e de acréscimos e diferimentos.

### **CLASSE 6: CAPITAIS PRÓPRIOS, PROVISÕES E RESULTADOS**

Inclui todas as contas representativas de capitais próprios, as provisões relacionadas com um ativo ou passivo específico e o resultado do exercício.

### **CLASSE 7: CUSTOS POR NATUREZA**

As contas desta classe registam os custos do exercício.

### **CLASSE 8: PROVEITOS POR NATUREZA**

Esta classe agrega os proveitos do exercício.

### **CLASSE 9: CONTAS DE ORDEM OU EXTRAPATRIMONIAIS**

Registam determinadas operações que, não afetando diretamente o património do Banco, necessitam de relevação em contas fora do balanço.

Exceto se expressamente disposto em contrário, as expressões “Banco” e “BCV” no presente plano de contas referem a Banco de Cabo Verde.

## **II – PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS**

As demonstrações financeiras do Banco são preparadas em conformidade com os seguintes **princípios**:

i) Da realidade económica e transparência: os métodos contabilísticos e a prestação de informação financeira devem refletir a realidade económica, ser transparentes e respeitar os aspetos qualitativos da compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade. As operações devem ser contabilizadas e apresentadas de acordo com a sua substância e realidade económica, e não apenas segundo a sua forma jurídica;

ii) Da prudência: a valorização dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de resultados, devem ser efectuados com prudência.

A existência de reservas ocultas ou a adulteração deliberada dos valores apresentados no balanço e na conta de resultados são inconsistentes com o princípio da prudência;

iii) Dos acontecimentos subsequentes à data de balanço: os ativos e passivos devem ser ajustados em função das ocorrências verificadas entre a data do balanço anual e a data em que os organismos competentes aprovam as demonstrações financeiras, desde que estas afetem a situação do ativo ou do passivo à data do balanço. Não dão lugar ao ajustamento de ativos e passivos, embora devam ser mencionados, os acontecimentos ocorridos após a data do balanço que não afetem a situação do ativo e do passivo à data do balanço, mas cuja omissão, dada a importância dos mesmos, seja suscetível de afetar a capacidade dos utilizadores das demonstrações financeiras para efetuarem uma análise correta das mesmas e tomarem as decisões apropriadas;

iv) Da materialidade: as demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões de terceiros. Não serão permitidos desvios às normas contabilísticas, incluindo os que afetem o cálculo da conta de resultados, a não ser que se possam considerar imateriais no contexto global da apresentação das contas financeiras;

v) Da continuidade: as contas devem ser elaboradas com base no princípio de que o Banco opera continuamente;

vi) Da especialização dos exercícios: os proveitos e custos são reconhecidos no período contabilístico em que são incorridos ou devidos e não no período em que forem recebidos ou pagos;

vii) Da consistência e comparabilidade: os critérios de valorização do balanço e de reconhecimento de resultados devem ser aplicados de forma consistente, numa abordagem uniforme e de continuidade que garanta a comparabilidade dos dados contidos nas demonstrações financeiras;

viii) Da compensação: os ativos não podem ser compensados por passivos nem os custos por proveitos, exceto nos casos em que tal for exigido pelos normativos adoptados;

ix) Da consolidação: são classificadas como associadas, todas as empresas sobre as quais o Banco detém o poder de exercer influência significativa sobre as suas políticas financeiras e operacionais, embora não detenha o seu controlo. Normalmente presume-se que uma instituição exerce influência significativa quando detém o poder de exercer mais de 20% dos direitos de voto da associada ou através da participação na gestão da associada ou ainda na composição do Conselho de Administração com poderes executivos;

x) Da correspondência do balanço de abertura de um exercício com o do encerramento do exercício precedente: os saldos de abertura do balanço de um exercício devem ser iguais aos saldos de encerramento constantes do balanço do exercício precedente.

### **III - BASES PARA A APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

As demonstrações financeiras constituem o elenco de informações de divulgação obrigatória e visam dar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados do Banco de Cabo Verde numa determinada data, sendo preparadas em conformidade com as *International Financial Report Standard* – IAS/IFRS.

Constituem peças fundamentais das demonstrações financeiras do Banco de Cabo Verde: (i) o Balanço; (ii) a Demonstração de Resultados; (iii) a Demonstração de alterações no Capital Próprio; (iv) a Demonstração do Rendimento Integral; e (v) a Demonstração dos Fluxos de Caixa, em moeda estrangeira.

O Banco de Cabo Verde segue as orientações técnicas dispostas nas IAS/IFRS referentes à apresentação das demonstrações financeiras. No entanto, considerando a extensão em que tais práticas sejam consideradas apropriadas no contexto das funções e responsabilidades de um banco central, o Banco de Cabo Verde considerou algumas derrogações à aplicação das IAS/IFRS, que em seguida se detalham:

**a) [Revogado].**

**b) Divulgações das Demonstrações Financeiras**

As divulgações relativas às demonstrações financeiras do Banco de Cabo Verde podem apresentar um menor detalhe sobre os seus ativos, passivos, responsabilidades, contingências e riscos que as das instituições financeiras comerciais;

**c) Demonstração de Fluxos de Caixa**

Considerando que o objetivo da demonstração dos Fluxos de Caixa é o de proporcionar ao utilizador das demonstrações financeiras a informação necessária para determinar a capacidade da empresa em gerar fluxos de caixa e seus equivalentes e de utilizar esses fluxos em tempo útil, considerou-se que o valor acrescentado da demonstração de fluxo de caixa em moeda nacional é reduzido tendo em conta o poder exclusivo de emissão monetária previsto no artigo 6º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde e, conseqüentemente, o risco de liquidez e de solvabilidade são residuais. Desse facto resulta que a demonstração dos Fluxos de Caixa apenas é elaborada em moeda estrangeira que é a que se encontra fora do âmbito da sua emissão.

Nos termos do nº 6 do artigo 58º da Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho, que prova a Lei Orgânica, é publicada mensalmente no portal do Banco uma síntese da evolução do seu ativo, passivo e situação líquida, designada por **Situação Patrimonial e Financeira** e anualmente o **Relatório e Contas**.

#### **IV - CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO**

Na preparação das suas demonstrações financeiras, o Banco segue as orientações técnicas definidas nas IAS/IFRS relativas ao reconhecimento e mensuração dos ativos e passivos, conforme seguem:

<b>ATIVO</b>	<b>Metodologia de avaliação/fonte de informação</b>
Ouro	Justo valor
Disponibilidades e aplicações	Custo amortizado
Títulos estrangeiros	Justo valor
Participação em Organismos Internacionais ME - FMI	Custo amortizado
Participação em Organismos Internacionais ME - Outros	Justo valor
Crédito às Instituições Financeiras	Custo amortizado
Crédito ao Estado	Custo amortizado
Crédito a outras entidades	Custo amortizado
Devedores residentes MN	Custo amortizado
Títulos Nacionais	Custo amortizado

<b>PASSIVO</b>	<b>Metodologia de avaliação/fonte de informação</b>
Responsabilidades p/c/ out. organismos internacionais MN	Custo amortizado/Custo histórico
Responsabilidades para com instituições financeiras ME	Custo amortizado/Custo histórico
Responsabilidades para com o Estado ME	Custo amortizado/Custo histórico
Responsabilidades para com instituições financeiras MN	Custo amortizado/Custo histórico
Responsabilidades para com o Estado MN	Custo amortizado/Custo histórico

#### **Valorização do ouro**

Os investimentos em ouro monetário são mensurados ao justo valor, com base no preço do ouro em Dólares Americanos disponibilizada pela Bloomberg General Price (BGN). Os ganhos e/ou perdas, decorrentes da variação do justo valor, são reconhecidos em resultados em operações financeiras e a flutuação cambial é apresentada em “Ganhos/Perdas cambiais em operações em ouro” na rubrica “Resultado de reavaliação cambial.

As taxas e preços de mercado são utilizados para valorizar as rubricas de balanço no **capítulo X do presente Anexo** .

O Banco de Cabo Verde deverá definir as fontes a utilizar para a obtenção dos preços a aplicar na valorização dos ativos, com uma frequência mensal, até que sejam criadas as condições para a sua valorização diária. O Departamento responsável pela execução das



políticas monetária e cambial é a unidade de estrutura responsável pela valorização desses ativos.

A reavaliação cambial é efetuada moeda a moeda, incluindo as operações patrimoniais e extrapatrimoniais.

A reavaliação dos títulos é efetuada código a código (Número Internacional de Identificação dos Títulos - ISIN), excetuando os títulos detidos até maturidade que são reconhecidos ao custo amortizado. Na reavaliação dos títulos distingue-se o efeito preço do efeito taxa de câmbio.

### **Perdas por imparidade**

O Banco deve avaliar regularmente a imparidade dos seus ativos financeiros, ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis. As perdas por imparidade são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso se verifique uma redução do montante da perda estimada.

Instrumentos financeiros sujeitos ao reconhecimento de perdas por imparidade

O Banco reconhece perdas por imparidade - perdas de crédito esperadas em instrumentos financeiros registados nas seguintes rubricas contabilísticas:

Ativos financeiros ao custo amortizado - as perdas por imparidade em ativos financeiros ao custo amortizado reduzem o valor de balanço destes ativos financeiros e são reconhecidas por contrapartida de resultados.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral (excluindo instrumentos de capital) - as perdas por imparidade em instrumentos de dívida ao justo valor através de outro rendimento integral são reconhecidas em resultados por contrapartida de outro rendimento integral e não deve reduzir a quantia escriturada do ativo financeiro no balanço.

Compromissos de crédito e os contratos de garantia financeira - as perdas por imparidade associadas a compromissos de crédito e os contratos de garantias financeiras são reconhecidas no passivo, por contrapartida de resultados.

De acordo com a IFRS 9, as perdas de crédito esperadas são uma estimativa ponderada pela probabilidade das perdas de crédito, isto é, o valor atual de todos as reduções de fluxos de caixa durante a vida esperada do instrumento financeiro.

O Banco determina as perdas de crédito esperadas dos ativos financeiros em função da deterioração do risco de crédito verificada desde o seu reconhecimento inicial. Para o efeito as operações são classificadas num dos seguintes três stages:

*Stage 1* - Ativos sem aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial

São classificados em *stage 1* os ativos que não registam um aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial, ou ativos com baixo risco de crédito .

*Stage 2* - Ativos com aumento significativo do risco de crédito desde o reconhecimento inicial

Sempre que for determinada a ocorrência de um aumento significativo do risco de crédito da contraparte desde o reconhecimento inicial do ativo financeiro, esse mesmo ativo deverá ser classificado em *stage 2*, desde que o mesmo não cumpra com os critérios de classificação em *stage 3*. Excluem-se desta classificação os ativos que se considera apresentarem um baixo risco de crédito à data de reporte .

*Stage 3* - Ativos em *default* (incluindo os adquiridos ou originados com imparidade)

Inserem-se nesta *stage* todos os ativos financeiros para os quais tenham sido verificados eventos de *default*, de acordo com a definição apresentada.

Para os ativos financeiros classificados na *stage 3*, os eventuais juros a receber e a reconhecer em resultados, são apurados face ao custo amortizado líquido das perdas de crédito esperadas.

As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a instituição tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante dum evento passado e é provável que, para a resolução dessa obrigação, ocorra uma saída de recursos e que o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a refletir a melhor estimativa a essa data.

As provisões que não se enquadrem nos requisitos das IAS/IFRS são reconhecidas em capital próprio.

Acresce que, em matéria de provisões, o Banco de Cabo Verde segue o disposto no nº 1 do artigo 57º da sua Lei Orgânica, aprovada pela Lei nº 10/VI/2002, de 15 de julho, para constituir provisões que não se enquadrem nos requisitos das IAS/IFRS.

Relativamente à distribuição de resultados realizados, o Banco segue o estatuído no artigo 57º da sua Lei Orgânica.

## **V - RECONHECIMENTO DE RESULTADOS**

No reconhecimento de resultados considera-se as seguintes regras:

Os ganhos e as perdas, realizados, provenientes de alterações no justo valor do investimento são levados às contas de resultados realizados.

Os ganhos e as perdas, não realizados, provenientes de alterações no justo valor dos investimentos, são levados às contas de resultados, não realizados, com exceção dos relativos aos ativos classificados ao justo valor através de outro rendimento integral. Para os ativos financeiros mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral, os ganhos ou as perdas, não realizados, proveniente de alterações no justo valor são reconhecidos em capital próprio - reservas de reavaliação. Quando o ativo financeiro (instrumento da dívida) for desreconhecido, o ganho ou perda acumulado previamente reconhecido em reservas de reavaliação é reclassificado/transferido, de capital próprio para resultados.

Os ganhos e as perdas, realizadas ou não, provenientes de alterações na taxa de câmbio dos investimento são levados às contas de resultados, realizados ou não respectivamente, para se cumprir com o disposto na IAS 21 - Efeitos de Alteração em Taxas de Câmbio-, com exceção dos instrumentos de capital classificados ao justo valor através de outro rendimento integral, que são reconhecidos em capital próprio - reservas de reavaliação, de forma irrevogável ( não podem ser reclassificados para resultados).

Os ganhos não realizados resultantes de transações com entidades associadas são eliminados na proporção da participação do Banco nas mesmas, enquanto que as perdas não realizadas são também eliminadas mas apenas nas situações em que as mesmas não indiquem existência de imparidade.

## **VI - CARACTERÍSTICAS E COMPONENTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

### **Balanço**

O balanço do Banco tem por objetivo apresentar a sua situação patrimonial e financeira numa determinada data. As componentes do balanço do Banco são os ativos (bens e direitos) e os passivos (exigibilidades e obrigações) e rubricas de capitais próprios que resultam da diferença entre o total de ativos e passivos.

O modelo de balanço do Banco de Cabo Verde é apresentado no capítulo XI - **Modelos de Demonstrações Financeiras**, do presente anexo.

O agrupamento das transações e outros acontecimentos nas grandes classes do balanço (ativo, passivo e rubricas de capitais próprios) é efetuado em função das suas características económicas, considerando-se que um ativo/passivo financeiro deverá ser reconhecido no balanço quando e só quando:

- (i) for provável que um benefício económico futuro associado ao ativo ou passivo venha a fluir de, ou para, o Banco;
- (ii) os riscos e benefícios associados ao ativo/passivo tenham sido substancialmente transferidos para o/ou pelo Banco;
- (iii) o custo ou o valor do ativo ou passivo, para o Banco, possa ser mensurado com fiabilidade e,
- (iv) resultem de eventos passados.

Esses ativos/passivos são desreconhecidos do balanço quando (i) os direitos/obrigações contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram (ii) o Banco transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua deteção ou, (iii) não obstante o Banco ter retido parte, mas não substancialmente todos, os riscos e benefícios associados à sua deteção, o controlo sobre os ativos/passivos foi transferido.

### **Contas de Resultado**

A conta de resultado do Banco destina-se a evidenciar a formação do resultado do exercício obtida pela atividade do Banco. Este resultado apresenta-se num quadro demonstrativo que evidencia, à data de reporte, os proveitos e custos.

O modelo de demonstração de resultado do Banco de Cabo Verde é apresentado no ponto XI - **Modelos de Demonstrações Financeiras**, do presente anexo.

### **Operações Extrapatrimoniais**

Os ativos e passivos contingentes são contabilizados em contas extrapatrimoniais e apresentados de modo agregado.

Um ativo contingente não é reconhecido nas demonstrações financeiras, mas divulgado no anexo quando é provável a existência de um benefício económico futuro.

As responsabilidades contingentes não são reconhecidas nas demonstrações financeiras, sendo as mesmas divulgadas no anexo, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afetando benefícios económicos futuros seja remota.

De salientar que os compromissos em moeda estrangeira afetam a posição global de risco do Banco e, assim, são reavaliados em conjunto com as posições do balanço, enquanto que os restantes instrumentos derivados são reavaliados numa base individual.

### **Notas às demonstrações financeiras**

As divulgações do Banco seguem o estipulado nas IFRS, na extensão em que tais práticas sejam consideradas apropriadas no contexto das funções e responsabilidades de um banco central. Assim, as divulgações relativas às demonstrações financeiras do Banco podem apresentar um menor detalhe sobre os seus ativos, passivos, responsabilidades, contingências e riscos que as das instituições financeiras comerciais.

## **VII - NORMAS ESPECÍFICAS DE CONTABILIZAÇÃO**

### **Despesas com fabrico de notas e moedas**

As despesas com emissão de notas e moedas são reguladas pela estrutura concetual e o banco reconhece os custos quando as notas e moedas são colocadas em circulação.

### **Apuramento do resultado cambial**

No apuramento do resultado cambial realizado nas operações em moeda estrangeira deve ser aplicado o estipulado na NAP 02/2007, de 21 de setembro, conforme segue:

- 1 - O apuramento do resultado cambial realizado nas operações em moeda estrangeira passa a ser efectuado diariamente no final do dia, tendo em conta o câmbio do dia;
- 2 - No cálculo dos resultados realizados em moeda estrangeira e na afectação do custo médio ponderado da moeda devem ser observados os seguintes princípios:
  - 2.1 - No caso de ocorrer, durante um dia, um volume superior de saídas de moeda do que de entradas de moeda, as saídas de moeda do dia, até ao equivalente das entradas de moeda do dia, são valorizadas ao custo médio das entradas de moeda do dia. As restantes saídas de moeda do dia (saídas líquidas) são valorizadas ao custo médio ponderado do dia anterior;
  - 2.2 - No caso de ocorrer, durante um dia, um volume superior de entradas de moeda do que de saídas de moeda, a totalidade das saídas de moeda do dia é valorizada ao custo médio das entradas do dia. As restantes entradas de moeda do dia afetam o custo médio ponderado do dia anterior ao custo médio das entradas.

### **VIII - REGRAS DE ALTERAÇÕES AO PLANO DE CONTAS**

Qualquer alteração ao plano de contas, no que respeita à criação, modificação ou eliminação de contas ou a modificação do formato e conteúdo das peças contabilísticas, deve ser, nos termos do disposto na Lei Orgânica, submetida à aprovação do Conselho de Administração do Banco.

Sem prejuízo do referido acima, o Departamento responsável pela gestão da contabilidade pode, atendendo à necessidade específica de detalhe ao nível de registo contabilístico ou estatístico, criar desdobramento de subcontas.

## IX - QUADRO DE CONTAS

CLASSE 1	CLASSE 2	CLASSE 3	CLASSE 4	CLASSE 5	CLASSE 6	CLASSE 7	CLASSE 8	CLASSE 9
<b>Disponibilidades e responsabilidades sobre o exterior</b>	<b>Crédito e outros ativos sobre residentes</b>	<b>Emissão monetária e outras responsabilidades internas</b>	<b>Ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis</b>	<b>Contas internas e de regularização</b>	<b>Capitais próprios e provisões</b>	<b>Custos por natureza</b>	<b>Proveitos por natureza</b>	<b>Contas de ordem ou extrapatrimoniais</b>
10 - Reservas cambiais	20 - Financiamento às instituições financeiras no país	30 - Notas e moedas emitidas	40 - Ativos intangíveis	50 - Contas interdepartamentais	60 - Capital	70 - Juros e custos equiparados	80 - Juros e proveitos equiparados	90 - Garantias prestadas
11 - Reponsabilidades para com o exterior	21 - Financiamento ao Estado	31 - Notas e moedas em caixa	41 - Ativos fixos tangíveis	51 - Proveitos a receber	61 - Reservas	71 - Comissões e outros custos bancários	81 - Rendimento de instrumentos de capital	91 - Garantias recebidas
	22 - Ativos financeiros emitidos por residentes	32 - Notas e moedas em trânsito		52 - Custos a pagar		72 - Prejuízos em operações financeiras	82 - Comissões	92 - Depósitos de terceiros e guarda de valores
	23 - Notas e Moedas, Medalhística e Numismática	33 - Responsabilidades para com residentes em moeda nacional		53 - Receitas com proveitos diferidos	63- Provisões para riscos diversos	73 - Custos com pessoal	83 - Lucros em operações financeiras	93 - Depósitos em terceiros e guarda de valores
	24 - Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	34 - Responsabilidades para com residentes em moeda estrangeira		54 - Despesas com custos diferidos		74 - Fornecimento e serviços de terceiros	84 - Reposição e anulações de provisões	94 - Crédito abatido ao ativo
	25 - Crédito a outras entidades	35 - Responsabilidades com pensões e outros benefícios				75 - Custos com emissão e destruição		95 - Operações cambiais, de taxas de juro e sobre cotações
	26 - Devedores e outros valores ativos		46 - Ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis em curso		66 - Resultados transitados	76 - Impostos/taxas e outros custos e prejuízos operacionais		96 - Contas de regularização estrangeiro
	27 - Activos não correntes detidos para venda e operações descontinuadas			57 - Outras contas de regularização		77 - Perdas por imparidade	87 - Reversões e recuperações de perdas de imparidade	97 - Contas de regularização - Separação do BCV
	28 - Creditos e juros com imparidade e outros ativos financeiros vencidos	38 - Exigibilidades diversas em moeda nacional	48 - Amortizações acumuladas			78 - Amortizações do exercício		98 - Outras contas extrapatrimoniais
19 - Imparidade acumulada de ativos sobre o exterior	29 - Imparidade acumulada de créditos e outros ativos sobre residentes		49 - Imparidade acumulada de ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis	59 - Contas internas de regularização	69 - Resultado Líquido do exercício	79 - Provisões do exercício	89 - Outros proveitos e lucros operacionais	99 - Contrapartida das contas extrapatrimoniais



## **X - LISTA E ÂMBITO DE CONTAS**

### **CLASSE 1: DISPONIBILIDADES E RESPONSABILIDADES SOBRE O EXTERIOR**

Classe de contas mistas que integra todos os valores ativos e passivos considerados elegíveis como reservas cambiais, incluindo as posições financeiras activas e passivas perante os organismos financeiros internacionais.

#### **10\*8 - RESERVAS CAMBIAIS**

Compreende as disponibilidades sobre o exterior consideradas pela Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.

##### **100\*7 - Ouro**

Ouro amodado, em barra, fio ou chapa.

##### **101\*5 - Ativos sobre o exterior**

Inclui os ativos sobre o exterior, em moeda estrangeira e nacional, com exceção dos ativos sobre organismos internacionais.

##### **1010\*3 - Ativos sobre exterior ME**

###### **10100\*1 - Geridos pelo Banco de Cabo Verde**

###### **101000\*0 - Disponibilidades sobre exterior ME**

###### **1010000\*3 - Notas e moedas estrangeiras**

Esta conta destina-se a ser movimentada para dar evidência de disponibilidades existentes em notas e moedas estrangeiras - Disponibilidades em moeda estrangeira. Deve ser desagregada consoante existam diferentes moedas detidas como disponibilidades.

###### **1010001\*1 - Depósitos à ordem no estrangeiro ME**

Depósitos imediatamente disponíveis. Os saldos credores desta conta devem ser contabilizados, diariamente, na conta de “110000\*9 - Depósito à ordem de não residentes ME”.

###### **1010002\*0 - Cheque a cobrar sobre estrangeiro ME**

Regista cheques adquiridos sobre praças estrangeiras, os quais não devem permanecer nesta conta por mais de um dia útil.

###### **1010008\*9 - Devedores não residentes ME**

Regista as operações com não residentes em ME a aguardar regularização.

###### **1010009\*7 - Outras disponibilidades sobre o estrangeiro ME**

101001\*8 - Aplicações a curto prazo no estrangeiro ME

1010010\*1 - Aplicações de curto prazo no estrangeiro ME

Regista as aplicações a prazo não superior a um ano.

1010011\*9 - Empréstimo de curto prazo a não residentes ME

Regista os créditos concedidos, a curto prazo, através da celebração de contrato de empréstimo.

1010012\*7 - Acordos de pagamento - conta ativa ME

Regista os saldos devedores de operações realizadas, no âmbito de acordos bilaterais de compensação de pagamentos com governos estrangeiros.

1010019\*4 - Outras aplicações a curto prazo ME

101002\*6 - Aplicações médio/longo prazo no estrangeiro ME

Regista as aplicações com prazo superior a um ano, em moeda estrangeira, em bancos domiciliados no estrangeiro.

101003\*4 - Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

Regista-se nesta conta os ativos financeiros que não apresentam características SPPI, ou se o modelo de negócio associado à sua detenção não se enquadrar como “para receber os fluxos de caixa contratuais” ou “para receber os fluxos de caixa e vender” ou ainda se a sua mensuração ao justo valor através de resultados (de forma irrevogável) eliminar ou reduzir significativamente alguma incoerência na mensuração ou no reconhecimento do ativo financeiro (*mismatch contabilístico*).

101005\*1 - Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

Regista nesta conta os ativos financeiros que cumprirem simultaneamente as seguintes condições: (i) o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais e a venda desse ativo financeiro; (ii) os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

101007\*7 - Ativos financeiros ao custo amortizado

Regista nesta conta os ativos financeiros que cumprirem simultaneamente as seguintes condições: (i) o ativo financeiro é detido num modelo de negócio em que o objetivo principal é a recolha dos seus fluxos de caixa contratuais; (ii) os seus fluxos de caixa contratuais ocorrem em datas específicas e correspondem apenas a pagamentos de capital e juro do montante em dívida (SPPI).

10101\*0 - Geridos por terceiros

101010\*7 - Disponibilidades sobre exterior ME

1010101\*8 - Depósitos à ordem no estrangeiro ME

Os saldos credores desta conta devem ser contabilizados, diariamente, na conta de “110100\*5 - Depósito à ordem de não residentes ME”.

101011\*5 - Aplicações a curto prazo no estrangeiro ME

101012\*3 - Aplicações médio/longo prazo no estrangeiro ME

101013\*1 - Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

101015\*8 - Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

101017\*4 - Ativos financeiros ao custo amortizado

101019\*1 - Outros ativos sobre o exterior em moeda estrangeira

1010190\*5 – Conta margem

Reflete o saldo da conta margem constituída no âmbito de contratos de futuros financeiros para cobertura de riscos.

1011\*1 - Ativos sobre o exterior em moeda nacional (MN)

Esta conta atualmente não é aplicável ao BCV em virtude da moeda não ter convertibilidade externa assegurada. Posteriores desagregações deverão ser efectuadas de acordo com a decomposição da rubrica anterior.

102\*2 - Ativos sobre organismos internacionais

Inclui todos os ativos sobre organismos internacionais, nomeadamente, as participações financeiras do Banco nesses organismos.

1020\*1 - Ativos sobre organismos internacionais moeda estrangeira (ME)

10200\*8 - Direitos de saque especiais Fundo Monetário Internacional (FMI) ME

10201\*6 - Participações em organismos internacionais ME

10209\*1 - Outros ativos sobre organismos internacionais ME

1021\*9 - Ativos sobre organismos internacionais MN

10211\*3 - Participações em organismos internacionais MN

10219\*9 - Outros ativos sobre organismos internacionais MN

108\*2 - Ativos financeiros sobre o exterior vencidos

Esta conta regista ativos financeiros representativos de dívidas de capital ou de juros sobre o exterior que se encontram por regularizar/vencidos nas respetivas sub-contas, há mais de trinta (30) dias.

## **11\*6 - RESPONSABILIDADES PARA COM O EXTERIOR**

Regista todos os passivos para com o exterior.

110\*4 - Responsabilidades para com o exterior ME

Inclui as responsabilidades para com o exterior, em moeda estrangeira, com exceção dos passivos sobre organismos internacionais.

1100\*2 - Geridos pelo Banco de Cabo Verde

11000\*1 - Responsabilidades para com o exterior à vista ME

11001\*9 - Responsabilidades para com o exterior a curto prazo ME

11002\*7 - Responsabilidades para com o exterior a médio/longo prazo ME

11003\*5 - Passivos financeiros ao justo valor através de resultados

Serve esta conta para agregar os derivados (que não sejam designados de cobertura) que à data de reporte apresentem um justo valor negativo. Devem ser ainda separados os juros corridos do justo valor do instrumento.

11009\*4 - Outros credores não residentes ME

1101\*1 - Geridos por terceiros

11010\*8 - Responsabilidades para com o exterior à vista ME

11013\*2 - Passivos financeiros de negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através de resultados

11014\*1 - Outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados (*fair value option*)

11019\*1 - Outros credores não residentes ME

111\*2 - Responsabilidades para com o exterior MN

Inclui as responsabilidades para com o exterior em moeda nacional, com exceção dos passivos sobre organismos internacionais

112\*1 - Responsabilidades para com organismos internacionais

## **19\*1 - IMPARIDADE ACUMULADA DE ATIVOS SOBRE EXTERIOR**

Esta conta regista a imparidade acumulada para as perdas esperadas dos ativos sobre exterior mensurados ao custo amortizado.

190\*2 - Provisão para reservas cambiais

## **CLASSE 2: CRÉDITO E OUTROS ATIVOS SOBRE RESIDENTES**

Nesta classe incluem-se, nomeadamente, os créditos concedidos pelo Banco. Integram, ainda, outros valores ativos que, assumindo a forma típica de crédito, constituem factores de emissão monetária do Banco.

### **20\*5 - FINANCIAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO PAÍS**

Regista todas as operações de crédito às instituições financeiras no país previstas nas sub-contas a seguir indicadas:

200\*3 - Financiamento às instituições financeiras MN

2000\*1 - Crédito em conta corrente às instituições financeiras

Inclui os créditos em conta corrente às instituições financeiras, de acordo com a Lei Orgânica do Banco.

2001\*0 - Desconto e Redesconto

Compreende o desconto e redesconto, por prazo não superior a um ano, de letras, livranças, extrato de facturas, *warrants* e outros títulos de crédito de natureza análoga.

2002\*8 - Empréstimos às instituições financeiras

Inclui os empréstimos às instituições financeiras, por prazo inferior a um ano, nas condições estabelecidas pela Lei Orgânica.

2003\*6 - Ativos com acordo de recompra

Registam-se nesta conta ativos que, tendo sido cedidos a terceiros, se encontram sujeitos a um acordo de recompra, nas condições a que a IAS 39 se refere.

2009\*5 - Outros créditos

201\*1 - Financiamento às instituições financeiras ME

2010\*9 - Crédito em conta corrente às instituições financeiras ME

2011\*7 - Desconto e Redesconto ME

2012\*5 - Empréstimos às instituições financeiras ME

2013\*3 - Ativos com acordo de recompra ME

2019\*2 - Outros créditos ME

### **21\*3 - FINANCIAMENTO AO ESTADO**

Regista o financiamento ao Estado previsto nas sub-contas seguintes:

210\*1 - Financiamento ao Estado MN

2100\*8 - Crédito de curto prazo ao Estado MN

21000\*5 - Crédito ao abrigo da Lei Orgânica

Conta corrente, que deverá apresentar sempre saldo devedor, o qual não pode exceder os limites estabelecidos pelos artigos 2º e 27º da Lei Orgânica do BCV. É utilizada para alimentar a conta “3310\*3 - Tesouro conta caixa MN”.

2101\*6 - Crédito médio/longo prazo ao Estado MN

21010\*2 - Crédito ao Estado contas especiais

Compreende as contas abertas no Banco em nome do Tesouro, resultantes de acordos especiais estabelecidos.

21011\*1 - Crédito ao Estado para participação em Instituições e Organismos Internacionais

211\*9 - Financiamento ao Estado ME

2110\*5 - Crédito de curto prazo ao Estado ME

21100\*1 - Crédito ao abrigo da Lei Orgânica

2111\*3 - Crédito médio/longo prazo ao Estado MN

21110\*9 - Crédito ao Estado contas especiais

21111\*7 - Crédito ao Estado p/participação em Instituições e Organismos Internacionais

### **22\*1 - ATIVOS FINANCEIROS EMITIDOS POR RESIDENTES**

Regista títulos de dívida pública e outros, emitidos por residentes.

220\*8 - Ativos financeiros ao justo valor através de resultados

222\*4 - Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral

223\*2 - Ativos financeiros ao custo amortizado

### **23\*0 - NOTAS MOEDAS, MEDALHÍSTICA E NUMISMÁTICA**

Esta conta agrega disponibilidades detidas pela instituição em termos de metais preciosos e ativos com valor que possam servir de reserva de valor.

Os valores afetos a colecções da própria instituição serão relevados na conta “412\*0 - Património artístico”.

230\*5 - Notas de Moedas

2300\*1 - Notas

Esta conta desagrega-se por denominação

2301\*9 - Moedas

Esta conta desagrega-se por denominação

231\*3 - Numismática e medalhística

2310\*8 - Ouro

2311\*6 - Outros metais preciosos, numismática e medalhística

23110\*0 - Prata

23111\*8 - Numismática e medalhística

23119\*3 - Outros metais preciosos

2319\*1 - Outros ativos

## **24\*8 - INVESTIMENTOS EM FILIAIS, ASSOCIADAS E EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS**

Esta conta reflete participações em filiais, investimentos em associadas<sup>1</sup> e empreendimentos conjuntos, não reconhecidas nas contas consolidadas. São mensuradas pelo método de equivalência patrimonial, de acordo com as IAS 28 e 31.

Entende-se pelo método de equivalência patrimonial o método contabilístico em que um investimento é inicialmente reconhecido ao custo e ajustado posteriormente pela percentagem detida nos capitais próprios da participada. Os resultados do investidor incluem a sua participação proporcional nos resultados da participada.

240\*2 - Valorizadas ao justo valor

241\*1 - Valorizados ao custo histórico

## **25\*6 - CRÉDITO A OUTRAS ENTIDADES**

Regista valores não mobiliários representativos de dívida com pagamentos determináveis, que não estejam cotados num mercado ativo e que não tenham sido designados ao justo valor através de resultados, como disponível para venda ou como ativos detidos até maturidade, de acordo com o disposto na IAS 39 - Instrumentos financeiros.

250\*0 - Crédito ao pessoal

Regista créditos concedidos a colaboradores do Banco, conforme o regulamento interno.

251\*8 - *Leasing* financeiro

Em substância, esta conta regista um empréstimo concedido em regime de locação financeira em que o locador transfere para o locatário todos os riscos e vantagens inerentes à detenção de um dado ativo, independentemente de o título de propriedade poder ou não vir a ser transferido (opção de compra), mediante o pagamento ou série de pagamentos de rendas.

252\*6 - Crédito a outras entidades

Regista crédito a outros residentes que não se enquadrem nas categorias acima.

---

<sup>1</sup> É uma empresa sobre a qual um investidor exerce uma influência significativa (não é uma subsidiária - IAS 27 nem um empreendimento conjunto - IAS 31) isto é, poder de participar nas decisões relativas às políticas financeiras e operacionais da empresa mas não no controlo dessas políticas, conforme definido no IAS 27 - Demonstrações financeiras consolidadas e contabilização de investimentos em subsidiárias .

#### **26\*4 - DEVEDORES E OUTROS VALORES ATIVOS**

Inclui os valores exigíveis a terceiros decorrentes de operações pendentes de regularização que não assumam a forma de crédito ou que não se englobem na atividade normal do Banco.

260\*7 - Devedores residentes no país MN

261\*5 - Devedores residentes no país ME

269\*1 - Outros valores ativos

#### **27\* ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E OPERAÇÕES DESCONTINUADAS**

Inclui os activos cujo valor de balanço se prevê que venha a ser recuperado através de alienação (num prazo inferior ou igual a 12 meses) e não através da sua utilização continuada, desde que cumpram com os critérios disposto na IFR 5.

#### **28\*1 - CRÉDITO E JUROS COM IMPARIDADE E OUTROS ATIVOS FINANCEIROS VENCIDOS**

Regista ativos representativos de dívidas de capital e de juros, qualquer que seja a titulação, que se encontrem por regularizar transferidos das contas originárias para as sub-contas a seguir indicadas, há mais de 30 dias.

288\*7 - Crédito e outras atividades de natureza comercial vencidos

#### **29\*9 – IMPARIDADE PARA CRÉDITOS E OUTROS ATIVOS SOBRE RESIDENTES**

Reflete a imparidade para perdas de crédito esperada dos ativos financeiros sobre residentes registados ao custo amortizado e imparidade para investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos valorizados ao custo histórico.

A imparidade deve ser revista à data de cada balanço e impreterivelmente no final do exercício e ajustada, quando material, para refletir a melhor estimativa corrente.

2920\* - Financiamento às instituições financeiras no país

2921\* - Financiamento ao Estado

2922\* - Ativos financeiros emitido por residentes

2924\* - Investimentos em Filiais, Associadas e Empreendimentos Conjuntos

29240\* - Valorizados ao custo histórico

2925\* - Crédito a outras entidades

2926\* - Devedores e outros valores ativos

2928\* - Crédito e juros e outros activos financeiros s/residentes vencidos



### **CLASSE 3: EMISSÃO MONETÁRIA E OUTRAS RESPONSABILIDADES INTERNAS**

Classe que inclui as notas e moedas em circulação (notas e moedas emitidas deduzidas das em caixa e em trânsito) e outras responsabilidades para com residentes.

#### **30\*2 - NOTAS E MOEDAS EMITIDAS**

Representa o valor de notas e moedas, incluindo as comemorativas, emitidas pelo Banco.

300\*0 - Notas emitidas

301\*8 - Moedas emitidas

#### **31\*1 - NOTAS E MOEDAS EM CAIXA**

Regista as notas e moedas existentes nas caixas do Banco destinadas à circulação.

310\*7 - Notas em caixa

3100\*3 - Notas para circulação em caixa

31000\*0 - Notas novas para circulação

Regista as notas ainda não circuladas.

31001\*8 - Notas escolhidas para circulação

3101\*1 - Notas para escolha

311\*5 - Moedas em caixa

#### **32\*9 - NOTAS E MOEDAS EM TRÂNSITO**

Inclui as notas e moedas em trânsito, incluindo as destinadas à realização de testes.

320\*4 - Notas em trânsito

3200\*0 - Notas para circulação em trânsito

32000\*5 - Notas novas para circulação em trânsito

32001\*3 - Notas escolhidas para circulação em trânsito

3201\*8 - Notas para escolha em trânsito

321\*2 - Moedas em trânsito

#### **33\*7 - RESPONSABILIDADES PARA COM RESIDENTES EM MOEDA NACIONAL**

Regista as responsabilidades para com as instituições financeiras, Estado e outros residentes, em moeda nacional.

330\*1 - Responsabilidades para com instituições financeiras no país MN

3300\*6 - Responsabilidade à vista para com instituições financeiras no país MN

33000\*1 - De instituições bancárias no país no MN

330000\*5 - Depósito à ordem MN

Regista os depósitos de instituições bancárias sujeitas ao controlo das disponibilidades mínimas de caixa.

330001\*3 - Operações Passivas de Política Monetária

3300010\*3 - Facilidades permanentes de absorção de liquidez

Regista os depósitos das instituições bancárias junto do BCV decorrentes de operações de absorção de liquidez (*overnight*), no âmbito da execução da política monetária

330009\*9 - Outras responsabilidades à vista MN

33001\*9 - De instituição não bancárias no país MN

330010\*2 - Depósito à ordem de instituições não bancárias país no MN

330019\*2 - Outras responsabilidades à vista de instituições não bancárias país no MN

3301\*4 - Responsabilidades de curto prazo p/com instituições financeiras no país MN

33010\*8 - De instituições bancárias

330101\*0 - Operações Passivas de Política Monetária

Regista as operações passivas relativas a títulos emitidos pelo banco central para esterilizar o excesso de liquidez no sistema financeiro, no âmbito da execução da política monetária.

3301010\*9 - Título de Regularização Monetária (TRM)

3301011\*7 - Título de Intervenção Monetária (TIM)

33011\*6 - De instituições não bancárias

3302\*2 - Responsabilidades de médio/longo prazo para com instituições financeiras no país MN

3307\*3 - Depósitos especiais conta caução MN

3309\*0 - Outras responsabilidades MN

331\*0 - Responsabilidades para com o Estado MN

3310\*3 - Tesouro conta caixa MN

Criado ao abrigo da Lei Orgânica do BCV, regista os depósitos e transferências, de e para, conforme instruções do Tesouro.

3311\*1 - Tesouro fundo de regularização da dívida pública interna

Esta conta destina-se à regularização da dívida pública interna sendo creditada pelas receitas de privatizações, por vendas de participações do Estado e por donativos concedidos expressamente para este fim.

3312\*0 - Tesouro conta investimentos MN

Regista as entradas e saídas de fundos para ou de projetos de investimentos.

3313\*8 - Acordos financiamento MN

3318\*9 - Credores MN

3319\*7 - Outras MN

339\*5 - Responsabilidades para com outros residentes MN

3390\*1 - Cheques e ordens a pagar a residentes MN

Regista cheques e ordens de pagamentos emitidos por terceiros, a aguardar liquidação.

3399\*5 - Outras MN

33990\*3 - Credores por valorização de notas

Regista o crédito para com terceiros, após a valorização de notas.

33999\*7 - Outros credores residentes MN

#### **34\*5 - RESPONSABILIDADES PARA COM RESIDENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Regista as responsabilidades para com as instituições financeiras, Estado e outros residentes, em moeda estrangeira.

340\*9 - Responsabilidades para com instituições financeiras no país ME

3400\*2 - Responsabilidades à vista para com instituições financeiras no país ME

3401\*1 - Responsabilidades a curto prazo para com instituições financeiras no país ME

3402\*9 - Responsabilidades a médio/longo prazo para com instituições financeiras no país ME

3409\*6 - Outras responsabilidades ME

341\*7 - Responsabilidades para com o Estado ME

3410\*0 - Tesouro conta caixa ME

3411\*8 - Tesouro fundo de regularização da dívida pública interna ME

Esta conta destina-se à regularização da dívida pública interna sendo creditada pelas receitas de privatizações, ou vendas de participações do Estado e por donativos concedidos expressamente para este fim.

3412\*6 - Tesouro conta investimento ME

3413\*4 - Acordos de financiamento ME

3419\*3 - Outras ME

349\*2 - Responsabilidades para com outros residentes ME

### **35\*3 - RESPONSABILIDADES COM PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS**

Releva as responsabilidades relacionadas com pensões e outros benefícios atribuíveis a empregados, por serviços passados, correntes e outros, em conformidade com a IAS 19 - Benefícios aos empregados.

- 350\*6 - Responsabilidades totais
- 3500\*9 - Para com pensões de reforma
- 3501\*7 - Para com pensões de sobrevivência
- 3502\*5 - Para com assistência médica
- 3503\*3 - Prémio de antiguidade

- 351\*4 - Ativos do Plano - Fundo Pensões
- 351\*0 - De pensão de reforma
- 351\*1 - De pensão de sobrevivência
- 351\*2 - De assistência médica

352\*2 - Desvios atuariais (+/-)

359\*0 - Outros elementos (-)

### **38\*8 - EXIGIBILIDADES DIVERSAS EM MOEDA NACIONAL**

Regista valores cobrados por conta de outrem ou representativos de responsabilidades do Banco a liquidar em épocas definidas.

- 380\*8 - Setor público administrativo
- 3800\*8 - Retenções na fonte
- 3801\*6 - Restantes impostos
- 3802\*4 - Participações do Estado nos lucros do Banco

381\*6 - Cobranças por conta de terceiros

382\*4 - Remunerações a pagar

383\*2 - Valores cativos

3830\*0 - Abonos para falhas

Regista a remuneração mensal de abono para falhas durante o período em que se encontra cativo

3831\*8 - Valores caucionados vencidos

Regista o valor de títulos recebidos, por motivo de vencimento, caucionados pelo Banco, como garantia de crédito concedido.

3839\*3 - Outros valores cativos

384\*1 - Valores prescritos

385\*9 – Prémio antiguidade

386\*7 – Subsídio e despesas de funeral

388\*3 - Fundo de garantia automóvel e marítimo

Inclui os valores relativos ao fundo de garantia automóvel e marítimo e as contribuições das seguradoras sobre o total dos prémios processados.

389\*1 - Outras exigibilidades

3890\*3 - Notas e moedas retiradas de circulação

Regista o montante de notas e moedas sem poder liberatório em poder de terceiros durante o prazo em que o Banco é obrigado a proceder ao seu recebimento e pagamento, conforme o art.º 9º da Lei Orgânica do BCV.

3899\*7 - Outras exigibilidades

## **CLASSE 4: ATIVOS INTANGÍVEIS E ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

Compreende os bens e valores destinados a permanecer na instituição de forma duradoura destinados ao serviço próprio e à prossecução de fins de natureza social.

### **40\*0 - ATIVOS INTANGÍVEIS**

Integra os ativos detidos com carácter de continuidade ou permanência, sem substância física.

400\*6 - Sistemas de tratamento automático de informação (*software*)

401\*4 - Despesas de desenvolvimento

409\*0 - Outros ativos intangíveis

### **41\*8 - ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

Compreende ativos com substância física, destinados a permanecer de forma duradoura na instituição.

410\*3 - Imóveis

4100\*9 - Imóveis ao serviço próprio

Imóveis pertencentes à instituição e indispensáveis à sua instalação e funcionamento. Inclui, além do valor de compra, as despesas acessórias inerentes à aquisição (registos, despesas notariais e outras), as despesas necessárias para colocar os imóveis em condições de utilização, o custo de instalações interiores fixas (de água, electricidade, aquecimento, entre outras) e o custo dos artigos de adorno e conforto incorporados nos edifícios.

41000\*4 - Terrenos

São registados nesta conta, os terrenos subjacentes aos edifícios, ainda que tenham sido adquiridos em conjunto e sem discriminação de valores. Na ausência de elementos concretos para a sua valorização, será aplicado o critério fiscal (25% do valor do imóvel).

41001\*2 - Edifícios ao serviço próprio

Imóveis pertencentes ao Banco que são indispensáveis ao exercício das suas atribuições.

41002\*1 - Grandes reparações e beneficiações

4101\*7 - Imóveis afetos a obras sociais

Inclui os imóveis destinados a fins de natureza social, de acordo com a Lei Orgânica do Banco.

4109\*2 - Outros Imóveis

Compreende os edifícios e outras construções possuídos pelo Banco.

411\*1 - Equipamento

4110\*6 - Mobiliário e material

Móveis, utensílios (inclui máquinas e equipamento não enquadráveis nas rubricas seguintes, nomeadamente de cozinha e de limpeza), objetos de adorno e conforto, e material de escritório.

4111\*4 - Máquinas e ferramentas

Equipamento áudio e vídeo, máquinas de uso administrativo e outras de natureza análoga.

4112\*2 - Equipamento informático

Todo o equipamento, periférico e central, ligado ao tratamento automático da informação.

4113\*1 - Instalações interiores

Regista as instalações interiores fixas não abrangidas pela conta "4100 - Imóveis ao serviço próprio".

4114\*9 - Material de transporte

Integra o valor das viaturas de todas as classes, utilizáveis para o transporte de pessoas e materiais com exclusão das viaturas abrangidas no âmbito da conta "4115\*7- Equipamento de segurança".

4115\*7 - Equipamento de segurança

Cofres e blindagens; portas fortes; sistemas e equipamentos anti-roubo, anti-fogo, de alarme, de controlo de acessos (incluindo circuitos fechados de televisão); equipamento de deteção de falsificações, de explosivos, de metais, etc.; equipamento e viaturas de transporte de valores, controlo de rondas, evacuação de emergência, etc.

4116\*5 - Equipamento de climatização

Incorpora o valor dos equipamentos de ar condicionado.

4117\*3 - Equipamento elétrico

4119\*0 - Outro equipamento

412\*0 - Património artístico

Móveis e objetos que devam ser considerados obras de arte e coleções.

413\*8 - Imobilizado em locação financeira

Regista-se nesta conta ativos tangíveis adquiridos em locação financeira, por um prazo determinado, mediante o pagamento de uma renda e relativamente ao qual o locatário (Banco) possui uma opção de compra no final do mesmo prazo, pagando um montante residual pré-determinado.

### **46\*9 - ATIVOS INTANGÍVEIS E ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS EM CURSO**

Regista os adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de ativos intangíveis e fixos tangíveis, enquanto não se verificar a conclusão do respetivo processo e que para os quais é conhecido o enquadramento classificativo. No caso de não se conseguir mensualizar com fiabilidade o valor do bem, este deverá ser registado na conta “5704\*5 - Obras em curso”.

460\*0 - Ativos intangíveis em curso

461\*8 - Ativos fixos tangíveis em curso

### **48\*5 - AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS**

Regista o deprecimento dos bens em função da sua vida útil, ao abrigo da legislação e regulamentação em vigor.

480\*4 - De ativos intangíveis

481\*2 - De ativos fixos tangíveis

### **49\*3 - IMPARIDADE ACUMULADA DE ATIVOS INTANGÍVEIS E ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS**

Esta conta serve para registar as diferenças entre o custo de aquisição dos ativos e o respetivo valor de mercado (perdas por imparidade).

490\*1 - Ajustamento de ativos intangíveis

491\*0 - Ajustamento de ativos fixos tangíveis

499\*5 - Outros ajustamentos



## **CLASSE 5: CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO**

Regista as regularizações entre departamentos do Banco, os diferimentos de receitas e despesas, os custos e proveitos imputados a pagar e a receber e, ainda, todas as operações que não são imediatamente regularizadas ou cujo tratamento contabilístico exige utilização de contas de ligação e de controlo.

### **50\*7 - CONTAS INTERDEPARTAMENTAIS**

#### **500\*2 - Conta Interdepartamental**

Contas representativas de saldos exigíveis entre departamentos da própria instituição situados no país. Deverá ser utilizada apenas quando o mesmo movimento contabilístico seja registado por mais que uma unidade orgânica, através de códigos de operações distintos que utilizam como contrapartida a conta interdepartamental. No final do dia esta conta deverá estar obrigatoriamente saldada.

### **51\*5 - PROVEITOS A RECEBER**

Esta conta regista proveitos a receber no próprio exercício de ativos avaliados ao custo amortizado, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a obter-se em exercício ou exercícios posteriores. Quando não se possui documentação vinculativa, realizam-se estimativas razoáveis com base nos conhecimentos que se possuem na altura.

5110\*1 - Proveitos a receber de reservas cambiais

5120\*9 - Proveitos a receber de financiamento às instituições financeiras no país

5121\*7 - Proveitos a receber de financiamento ao Estado

5122\*5 - Proveitos a receber de ativos emitidos por residentes

5125\*0 - Proveitos a receber de crédito a outras entidades

5126\*8 - Proveitos a receber de devedores e outros valores ativos

5128\*4 - Proveitos a receber de crédito e juros com imparidade e outros ativos financeiros vencidos

### **52\*3 - CUSTOS A PAGAR**

Esta conta regista os custos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja despesa só venha a incorrer em exercício ou exercícios posteriores. Quando não se possui documentação vinculativa, realizam-se estimativas razoáveis com base nos conhecimentos que se possuem na altura.

5211\*6 - Custos a pagar de responsabilidades para com o exterior

5226\*4 - Comissões devedoras e outros valores activos

5233\*7 - Custos a pagar de responsabilidades para com residentes MN

5234\*5 - Custos a pagar de responsabilidades para com residentes ME

527\*4 - Custos a pagar de custos gerais administrativos

5271\*0 - Custos a pagar de comissões e outros custos bancários

5273\*6 - De custos com pessoal

5274\*4 - De fornecimento e serviços terceiros

### **53\*1 - RECEITAS COM PROVEITO DIFERIDO**

Nesta conta registam-se as receitas antecipadas em que o proveito só se revelará no exercício seguinte ou seguintes.

5326\*1 - Receitas com proveitos diferidos de devedores e outros valores ativos

### **54\*0 - DESPESAS COM CUSTO DIFERIDO**

Registam-se despesas já determinadas e contabilizadas, mas imputáveis a períodos posteriores.

540\*1 - Reponsabilidade para com residentes MN

543\*6 - Economato

Regista os bens de consumo do Banco enquanto o seu custo não for imputado.

547\*9 - Despesas com custos diferidos administrativos

### **57\*4 - OUTRAS CONTAS DE REGULARIZAÇÃO**

Registos de operações ativas/passivas que, por quaisquer circunstâncias, não possam ser imediatamente contabilizadas nas contas a que dizem respeito e não sejam enquadráveis noutras contas de regularizações específicas.

570\*3 - Outras contas de regularização ativa

5700\*2 - Cheques devolvidos

Cheques devolvidos a aguardar a boa cobrança

5701\*1 - Notas para valorizar

Notas recebidas a aguardar valorização

5702\*9 - Despesas a regularizar

57020\*6 - Abonos ao pessoal a regularizar

Inclui os abonos atribuídos ao pessoal aguardando reembolso ou imputação

57021\*4 - Abonos a terceiros a regularizar

Inclui os abonos atribuídos às entidades aguardando reembolso ou imputação, que não assumam a natureza de adiantamentos ou outra que implique a faturação dessa entidade.

57022\*2 - Sinistros a regularizar

Regista os vencimentos e outras remunerações pagas a empregados doentes, vítimas de acidentes ocasionados por terceiros, até ao apuramento de responsabilidades. A sua regularização ocorre, por pagamento desses encargos pelo agente causador do sinistro ou por “Custo com pessoal” caso a culpa venha a ser imputada ao empregado.

57023\*1 - Despesas pagas por conta de terceiros

Regista as despesas pagas por conta de terceiros, cujo seu reembolso não é de carácter duvidoso.

57029\*0 - Outras despesas a regularizar

5703\*7 - Valores a aguardar prescrição

5704\*5 - Obras em curso

Regista os adiantamentos ou pagamentos parciais de valores a imobilizar mas para os quais é desconhecido o enquadramento classificativo. No caso de ser conhecido o valor do bem, deverá ser registado em “461 - Ativos fixos tangíveis em curso”.

5705\*3 - Despesas com fabrico de Notas e Moedas, Medalhística e Numismática

Regista as despesas incorridas no fabrico de notas e moedas, medalhística e numismática até à conclusão do processo, momento em que o *stock* deve ser transferido para a conta 23\*0, para emissão.

57050\*8 - Notas e Moedas

57051\*6 - Medalhística e Numismática

5709\*6 - Diversas operações ativas a regularizar

57090\*7 - Falhas de caixa

57091\*5 - Fundo de maneio

Regista o fundo fixo atribuído aos departamentos.

57098\*2 - Operações a regularizar com correspondentes

57099\*1 - Outras operações ativas a regularizar

571\*1 - Outras contas de regularização passivas

5711\*8 - Credores de notas para valorizar

Regista a contrapartida da rubrica 5701\*1

5713\*4 - Valores a aguardar prescrição

5719\*3 - Diversas operações passivas a regularizar

### **59\*1 - OUTRAS CONTAS INTERNAS DE REGULARIZAÇÃO**

590\*8 - Posição cambial

A utilização da conta “posição cambial” permite que os vários “razões” de moeda estejam permanentemente “quadrados”, relevando, globalmente, as situações de exposição cambial numa ótica contabilística.

5900\*5 - Posição cambial à vista

Define-se como o simétrico da soma algébrica das posições à vista, curtas ou longas, detidas nas várias moedas estrangeiras.

A posição à vista em cada moeda define-se como a diferença entre as compras e as vendas, nessa moeda, cujo vencimento se processe num prazo até dois dias úteis após a data de apuramento da posição.

59000\*2 - Divisas

59001\*1 - Notas e moedas estrangeiras

5901\*3 - Posição cambial a prazo

Define-se como o simétrico da soma algébrica das posições a prazo, curtas ou longas, detidas nas várias moedas estrangeiras.

A posição a prazo em cada moeda define-se como a diferença entre as compras e as vendas, nessa moeda, cujo vencimento se processe num prazo superior a dois dias úteis após a data de apuramento da posição.

591\*6 - Operações cambiais a liquidar

592\*4 - Valias cambiais

593\*2 - Reavaliação de contratos a prazo de taxa de juro (FRA)

594\*1 - Reavaliação Swaps

595\*9 - Operações de controlo

Contas que se destinam a ser desdobradas em função das características do sistema de processamento e de controlo interno contabilístico. Estas contas deverão apresentar-se saldadas no final de cada dia.

5950\*1 - Caixa

Regista exclusivamente as entradas e saídas de numerário. Funciona como auxiliar das contas “310\*7 - Notas em caixa” e “311\*5 - Moedas em caixa” e o seu saldo será obrigatoriamente regularizado no final de cada dia em contrapartida das sub-contas subordinadas às contas indicadas.

5951\*0 - Compensação de valores

- 5952\*8 - Arbitragens
- 5953\*6 - Transferências inter-bancos
- 5954\*4 - FX-*Spot*
- 5955\*2 - Compensação Rede Vinti4
- 5959\*5 - Outras operações de controlo
- 596\*7 - Ajuste Contas Correspondentes

## **CLASSE 6: CAPITAIS PRÓPRIOS, PROVISÕES E RESULTADOS**

Inclui todas as contas representativas de capitais próprios, as provisões relacionadas com um ativo/passivo específico e o resultado do exercício.

### **60\*4 - CAPITAL**

Conta representativa do capital social da instituição, de acordo com a Lei Orgânica.

### **61\*2 - RESERVAS**

#### 610\*6 - Reserva legal

Reserva constituída pela transferência de até ..% do resultado de cada exercício apurado e distribuído nos termos do art.º 57º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde.

#### 611\*4 - Reserva de reavaliação

Esta conta serve de contrapartida para registar os ajustamentos que representam, em rigor, resultados potenciais, isto é, resultados não realizados de ativos com variação de justo valor no capital proprio (Ex: ativos disponíveis para venda).

#### 612\*2 - Reservas especiais

Reflete as reservas especiais determinadas pela Administração após o apuramento de resultado

### **63\*9 - PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS**

#### 630\*1 - Provisões para garantias e compromissos assumidos

Pretende esta conta relevar as provisões para exposições extrapatrimoniais relativas a garantias e compromissos estabelecidos, para as quais se apliquem os requisitos da IFRS 9 para o cálculo de imparidade.

#### 639\*4 - Outras provisões

### **66\*3 - RESULTADOS TRANSITADOS**

Esta conta é utilizada para registar os resultados líquidos acumulados de exercícios anteriores. Será movimentada subsequentemente de acordo com aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que for deliberada. Excecionalmente, esta conta poderá registar

regularizações não frequentes e de grande significado que devam afectar, positiva ou negativamente, os capitais próprios, e não o resultado do exercício, nomeadamente as provenientes de alterações nas políticas contabilísticas e erros, conforme previstas na IAS 8 - Políticas Contabilísticas, Alterações em Estimativas Contabilísticas e Erros, bem como as que resultem da aplicação das IAS/IFRS pela primeira vez. São ainda registadas nesta conta, os desvios atuariais das Responsabilidades com plano de pensões e outros benefícios, bem como o desvio de rentabilidade dos Ativos do plano ( Fundo de Pensões).

660\*2 - Aprovados

661\*1 - Aguardando aprovação contas

662\*9 - Diferença resultante da alteração de políticas contabilísticas

663\*7 - Incorporação de reservas

664\*5 - Ganhos e perdas atuariais de responsabilidades com pensões e outros benefícios

665\*3 - Diferença resultante de erros e omissões

### **69\*8 - RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**

Conta para a qual são transferidos, no fim de cada exercício, os saldos das contas de custos e proveitos.

690\*4 - Resultado líquido realizado

691\*2 - Resultado líquido não realizado

## **CLASSE 7: CUSTOS POR NATUREZA**

As contas desta classe registam os custos do exercício.

### **70\*1 - JUROS E CUSTOS EQUIPARADOS**

Compreende os encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios, incluindo rendimentos com carácter de juro que integram o valor de balanço de passivos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

7011\*4 - Juros de responsabilidades para com o exterior

7033\*5 - Juros de responsabilidades para com residentes

7034\*3 - Juros de responsabilidade para com residentes ME

### **71\*0 - COMISSÕES E OUTROS CUSTOS BANCÁRIOS**

Regista as comissões pagas pela instituição decorrentes do recurso aos serviços financeiros de terceiros e as comissões e prémios de risco que não assumam o carácter de juro.

710\*2 - Comissões

711\*1 - Bonificações taxas juro de crédito

719\*6 - Outros custos bancários

### **72\*8 - PREJUÍZOS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Regista as menos valias apuradas em operações financeiras

720\*0 - Prejuízos realizados em operações financeiras

Regista as menos valias realizadas em operações financeiras.

7201\*0 - Prejuízos realizados em operações cambiais

Regista os prejuízos cambiais relativos a ativos e responsabilidades em moeda estrangeira, resultantes da efetivação de operações cambiais ou de atualização cambial.

7202\*8 - Prejuízos realizados em operações financeiras (outras componentes)

Regista as variações de justo valor (preço/cotações) dos ativos financeiros.

7209\*5 - Prejuízos realizados em outros valores ativos

721\*8 - Prejuízos não realizados em operações financeiras

7211\*7 - Prejuízos não realizados em operações cambiais

7212\*5 - Prejuízos não realizados em operações financeiras (outras componentes)

Regista as variações de justo valor (preço/cotações) dos ativos financeiros ao justo valor através de resultados.

### **73\*6 - CUSTOS COM PESSOAL**

Regista as remunerações, quer sob a forma de ordenados, quer sob outras formas, os encargos sociais e, ainda, outros que devam ser considerados respeitantes ao pessoal.

730\*7 - Remuneração aos órgãos de gestão e fiscalização

731\*5 - Remuneração ao pessoal

732\*3 - Encargos sociais obrigatórios

739\*1 - Outros custos com pessoal

### **74\*4 - FORNECIMENTO E SERVIÇOS DE TERCEIROS**

Registam-se nesta conta todas as despesas com aquisições de bens de consumo corrente e/ou de serviços prestados por terceiros.

740\*4 - Fornecimentos de terceiros

Registam-se nesta conta todos os custos do exercício pagos ou a pagar a terceiros, de todos os fornecimentos efetuados desde que não sejam compras de bens armazenáveis.

741\*2 - Serviços de terceiros

Registam-se nesta conta todos os custos do exercício pagos ou a pagar a terceiros, de todos os serviços prestados desde que não sejam compras de bens armazenáveis.

### **75\*2 - CUSTOS COM EMISSÃO E DESTRUIÇÃO**

Releva custos com a emissão de notas e moedas, bem como os relativos ao processo de saneamento de notas.

750\*1 - Custos com emissão de notas

751\*0 - Custos com emissão de moedas

752\*8 - Custo com destruição de notas

### **76\*1 - IMPOSTOS/TAXAS E OUTROS CUSTOS E PREJUÍZOS OPERACIONAIS**

760\*9 - Imposto

Regista todos os impostos, com exceção dos relacionados com lucro do exercício.

761\*7 - Taxas

Regista os custos com o estacionamento das viaturas e outras taxas.

769\*2 - Outros custos e prejuízos



### **77\*9 - PERDAS POR IMPARIDADE**

Regista-se nesta conta as perdas por imparidade de ativos financeiros e não financeiros.

Entende-se por imparidade a redução do valor contabilístico de um ativo para o seu valor recuperável (é o maior valor entre o valor realizável líquido e o valor em uso - valor actual dos *cash-flows* que a gestão espera seja gerado pelo ativo/conjunto de ativos pela sua utilização continuada - de um ativo individual ou de um conjunto de ativos - unidades geradoras de rendimentos).

770\*6 - Imparidade em ativos financeiros

771\*4 - Imparidade em ativos não financeiros

### **78\* - AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO**

Regista-se nesta conta a depreciação dos ativos intangíveis e ativos fixos tangíveis atribuíveis ao exercício.

7840\*9 - De ativos intangíveis

7841\*7 - De ativos fixos tangíveis

### **79\*5 - PROVISÕES DO EXERCÍCIO**

Regista a contrapartida das contas 19\*1 e 29\*9.

790\*1 - Provisões para ativos financeiros

791\*9 - Provisões para garantias e compromissos assumidos

799\*4 - Outras provisões

## **CLASSE 8: PROVEITOS POR NATUREZA**

Esta classe agrega os proveitos do exercício.

### **80\*9 - JUROS E PROVEITOS EQUIPARADOS**

Compreende os rendimentos financeiros respeitantes à remuneração de elementos patrimoniais, incluindo aqueles rendimentos com carácter de juro que integram o valor de balanço de ativos registados ao custo amortizado ou ao justo valor.

8010\*1 - Juros de reservas cambiais

8020\*9 - Juros de financiamento às instituições financeiras no país

8021\*7 - Juros de financiamento ao Estado

8022\*5 - Juros de ativos financeiros emitidos por residentes

8025\*0 - Juros de crédito a outras entidades

8026\*8 - Juros de devedores e outros valores ativos

8028\*4 - Juros de crédito e juros com imparidade e outros ativos financeiros vencidos

### **81\*7 - RENDIMENTO DE INSTRUMENTOS DE CAPITAL**

Compreende rendimentos de instrumentos de capital que não decorram da sua reavaliação ou alienação, como é o caso, por exemplo, dos dividendos.

8110\*8 - Rendimento de reservas cambiais

81101\*7 - Rendimento de ativos sobre exterior

81102\*5 - Rendimento de ativos sobre organismos financeiros internacionais

8122\*1 - Rendimento de ativos financeiros emitidos por residentes

8124\*8 - Rendimento de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

### **82\*5 - COMISSÕES**

Inclui as comissões recebidas pela instituição decorrentes de serviços financeiros prestados a terceiros que não assumam o carácter de juro.

820\*6 - Comissões de transferência

829\*0 - Outras comissões

### **83\*3 - LUCROS EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

830\*3 - Lucros realizados em operações financeiras

8301\*1 - Lucros realizados em operações cambiais

8302\*0 - Lucros realizados em operações financeiras (outras componentes)

8309\*7 - Lucros realizados em operações sobre outros ativos

831\*1 - Lucros não realizados em operações financeiras (componente cambial)

8311\*9 - Lucros não realizados em operações cambiais

8312\*7 - Lucros não realizados em operações financeiras (outras componentes)

#### **84\*1 - REPOSIÇÃO E ANULAÇÕES DE PROVISÕES**

Regista a reversão ou anulação da provisão constituída quando deixar de ser provável o evento que originou a constituição da provisão.

840\*1 - Provisões para encargos com benefícios aos empregados

841\*9 - Provisões para garantias e compromissos assumidos

842\*7 - Provisões para ativos financeiros

849\*4 - Outras provisões

#### **87\*6 - REVERSÕES E RECUPERAÇÕES DE PERDAS POR IMPARIDADE**

Regista a reversão ou anulação da imparidade reconhecida de um ativo até ao seu valor recuperável. Se o ativo é reavaliado, o ajuste deve ser feito por contrapartida das reservas de reavaliação, caso contrário, o aumento do ativo por causa da reversão não pode ser superior ao seu valor contabilístico, se por acaso a perda por imparidade não tivesse sido reconhecida nos anos anteriores.

870\*2 - Reversão e recuperação de perdas por imparidade em ativos financeiros

871\*1 - Reversões e recuperações de perdas por imparidade em ativos não financeiros

#### **89\*2 - OUTROS PROVEITOS E LUCROS OPERACIONAIS**

890\*7 - Outros proveitos e lucros operacionais

8900\*1 - Proveitos de prestações de serviços diversos

8901\*0 - Reembolso de despesas

8902\*8 - Receitas provenientes da atividade de supervisão

891\*5 - Lucros de ativos não financeiros

8910\*9 - Na alienação de ativos tangíveis usados

8911\*7 - Na alienação de ativos fixos tangíveis usados

8919\*2 - Outros

892\*3 - De instituições financeiras

8920\*6 - Multa

89200\*9 - Por insuficiência Disponibilidade Mínima Caixa

899\*1 - Outros proveitos e lucros operacionais

**CLASSE 9: CONTAS DE ORDEM OU EXTRAPATRIMONIAIS**

Regista determinadas operações que, não afetando diretamente o património do Banco, necessitam de relevação em conta fora do balanço.

**90\*6 - GARANTIAS PRESTADAS**

**91\*4 - GARANTIAS RECEBIDAS**

**92\*2 - DEPÓSITO DE TERCEIROS E GUARDA VALORES**

**93\*1 - DEPÓSITOS EM TERCEIROS E GUARDA VALORES**

**94\*9 - CRÉDITO ABATIDO AO ATIVO**

**95\*7 - DE OPERAÇÕES CAMBIAIS, DE TAXAS DE JURO E SOBRE COTAÇÕES**

**96\*5 - CONTAS DE REGULARIZAÇÃO ESTRANGEIRO**

**97\*3 - CONTAS REGULARIZAÇÃO - SEPARAÇÃO DO BCV**

**98\*1 - OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS**

**99\*0 - CONTRAPARTIDA CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS**

## XI- MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO DO BANCO DE CABO VERDE EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE XXXX

Milhares de escudos

Rubricas	Ativo Bruto	Imparidade e amortizações	Período N	Período N-1	Variação	
					Valor	%
<b>ATIVO</b>						
<b>Reservas Cambiais</b>						
<b>Ouro</b>						
<b>Ativos sobre o Exterior</b>						
Disponibilidades e aplicações						
Disponibilidades						
Aplicações						
Títulos estrangeiros						
Ativos sobre Organismos Internacionais						
Ativos sobre Organismos Internacionais ME						
Direito de Saques Especiais						
Participação sobre o FMI ME						
Participação em outros Organismos Internacionais ME						
Ativos sobre Organismos Internacionais MN						
Participação sobre FMI						
Outros ativos sobre o exterior ME						
<b>Ativos sobre Residentes</b>						
Crédito e outros valores a receber						
Crédito às Instituições Financeiras						
Facilidades de cedência de liquidez						
Operação Monetária de Financiamento de longo prazo						
Crédito ao Estado						
Crédito ao abrigo da Lei Orgânica						
Participação em Organismos Internacionais						
Crédito a outras entidades						
Títulos nacionais						
Investimento em Filiais e Associadas						
Investimento em Filiais						
Investimento em Associadas						
<b>Outros Ativos</b>						
Notas e Moedas, Medalhística e Numismática						
Ativos Fixos Tangíveis e Ativos Intangíveis						
Ativos Fixos Tangíveis						
Ativos Intangíveis						
Ativos não correntes detidos para venda						
Proveitos a receber						
Despesas com custos diferidos						
Outras contas de regularização ativa						
<b>TOTAL ATIVO</b>						

## BALANÇO DO BANCO DE CABO VERDE EM \_\_\_DE\_\_\_DE XXXX

Milhares de escudos

Rubricas	Período N	Período N-1	Variação	
			Valor	%
<b>PASSIVO</b>				
<b>Notas e Moedas em Circulação</b>				
<b>Responsabilidades com o Exterior</b>				
Responsabilidades com o exterior em ME				
Depósitos à ordem FMI				
Empréstimo e outros créditos				
Atribuição cumulativa				
Outras respons para com Org Int ME				
Responsabilidades com o exterior em MN				
Depósito a ordem não residente MN				
Responsabilidade para com FMI - <i>Securities</i>				
Responsabilidades para com outros Organismos internacionais MN				
<b>Responsabilidades com Residentes</b>				
Responsabilidades com residentes em ME				
Responsabilidades para com Instituições Financeiras				
Responsabilidades para com o Estado				
Responsabilidades com residentes em MN				
Responsabilidades para com Instituições Financeiras				
Facilidades permanentes de absorção de liquidez				
Depósitos à ordem				
Títulos emitidos para fins de política monetária				
Responsabilidades para com o Estado				
<b>Responsabilidades com pensões e outros benefícios</b>				
Responsabilidades com pensões				
Responsabilidades com assistência médica				
Responsabilidades com prémio de antiguidade				
Responsabilidades com subsídio e despesas funeral				
Ativos do Plano - Fundo Pensões e assistência médica				
<b>Outros passivos</b>				
Custo a pagar				
Receitas com proveito diferido				
Exigibilidades diversas				
Outras contas de regularização passiva				
<b>TOTAL PASSIVO</b>				
<b>CAPITAL PRÓPRIO</b>				
Capital				
Reservas				
Resultados Transitados				
Resultado do Exercício				
<b>TOTAL PASSIVO E CAPITAL PRÓPRIO</b>				

## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO BANCO DE CABO VERDE EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE XXXX

Milhares de escudos

Rubricas	Período N	Período N-1	Variação homóloga	
			valor	%
Juros e proveitos equiparados				
Ativos sobre o exterior				
Financiamento às instituições financeiras no país				
Juros de crédito ao estado p/particip. Org. Internacionais				
Financiamento ao Estado				
Títulos nacionais				
Obrigações do Tesouro				
Outros				
Crédito a outras entidades				
Crédito ao pessoal				
Crédito a outros residentes				
Juros e custos equiparados				
Ativos sobre o exterior				
Responsabilidades para com o exterior				
Responsabilidades para com residentes				
Responsabilidades para com instituições financeiras no país				
Responsabilidades para com o Estado				
Responsabilidades para com outros residentes				
<b>Resultados líquidos de juros e de custos e proveitos equiparados</b>				
Resultado realizado em operações cambiais				
Ganhos em operações financeiras				
Perdas em operações financeiras				
Ganhos e Perdas não realizados em operações em ouro				
<b>Resultado líquido em operações financeiras</b>				
Comissões recebidas				
Comissões pagas				
<b>Resultado líquido de comissões</b>				
Rendimentos de instrumentos de capital				
Resultado em empresas filiais e associadas				
Ganhos e Perdas cambiais em operações em ouro				
Ganhos e Perdas cambiais em ativos sobre o exterior				
Ganhos e Perdas cambiais em responsabilidades em ME				
<b>Resultado de reavaliação cambial</b>				
Outros resultados de exploração				
<b>TOTAL DE PROVEITOS E GANHOS LÍQUIDO</b>				
Custos com pessoal				
Com remuneração aos órgãos de gestão e fiscalização				
Com remuneração ao pessoal				
Com encargos sociais obrigatórios				
Outros custos com pessoal				
Fornecimento e serviços de terceiros				
De fornecimentos de terceiros				
De serviços de terceiros				
Depreciações e amortizações				
Imparidade de crédito e outros valores a receber (Perdas e Reversões)				
<b>Total de custos administrativos</b>				
Custos com emissão e destruição de notas e moedas				
<b>TOTAL DE CUSTOS E PERDAS LÍQUIDO</b>				
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>				
Realizado				
Não realizado				

DEMONSTRAÇÃO DO RENDIMENTO INTEGRAL EM \_\_\_ DE \_\_\_ DE XXXX

Milhares de escudos

Rubricas	Período N	Período N-1	Variação	
			Valor	%
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>				
<b>Itens Reconhecidos Diretamente na Demonstração do Rendimento Integral</b>				
<b>Itens que poderão vir a ser reclassificados pela demonstração de resultados</b> (Ganhos)/perdas reconhecidos nas Reservas de Reavaliação				
Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral				
Participação em Organismos Internacionais ME - Outros				
Componente cambial				
Outras componentes				
Titulos Estrangeiros				
Instrumentos de dívida				
Outras componentes				
variação do justo valor				
<b>Itens que não serão reclassificados pela demonstração de resultados</b>				
Remensurações de benefícios pós-emprego				
<b>RENDIMENTO INTEGRAL DO EXERCÍCIO</b>				



DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO EM \_\_DE\_\_ DE XXXX

Milhares de escudos

	Capital	Reserva de reavaliação de justo valor	Resultados transitados	Resultado do exercício	Capitais próprios
<b>Saldo em 31 de dezembro de N-1</b>					
Aplicação de resultados					
Desvios atuariais em pensões e outros benefícios					
Variação líquida de ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral					
Resultado do exercício					
Aumento do capital social					
<b>Saldo em 31 de dezembro de N</b>					

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DE OPERAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA XXXX**

**Milhares de escudos**

	<b>Período N</b>	<b>Período N-1</b>
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Recebimento de juros e comissões		
Pagamento de juros e comissões		
(Compra)/venda de títulos		
(Compra)/venda de moeda estrangeira		
(Aplicação)/reembolso de depósito a prazo		
Compra de ouro		
Outros (pagamentos)/recebimentos		
<b>Fluxos de caixa das atividades de investimento</b>		
Compra de ativos fixos tangíveis e intangíveis		
Participações financeiras		
Recebimento de dividendos		
<b>Fluxos de caixa das atividades de financiamento</b>		
Empréstimos obtidos		
Pagamento de empréstimos		
<b>Variação de caixa e equivalentes de caixa</b>		
Caixa e equivalentes no início do período		
Efeito da variação cambial em caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e equivalentes no fim do período		



## **Banco de Cabo Verde**

Avenida OUA, nº 02  
Cód.P. nº 7954 – 094 | Cx. P. 101  
Praia - Cabo Verde  
Tel.: +238 2607000 / Fax: +238 2607197

<http://www.bcv.cv>

Mod. 07